

ACTA da 268.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 17 de Março de 1936, Presidência do desembargador José Neves Filho. Às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: desembargadores Oscar de Gouvêa Cunha Barretto e Nestor Diogenes Silva e Mello, doutores José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, o Juiz substituto doutor Gennaro de Meira Freire, e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O senhor Presidente leu o seguinte expediente, que estava sobre a mesa: 1) Petição do Juiz eleitoral de Qui-papá, requerendo licença de seis mezes, para tratamento de saúde, e juntando atestado medico, a contar de 12 de Março corrente, tempo correspondente ao da licença-premio que requereu a Corte de Appellação do Estado. O Tribunal, por unanimidade de votos, concedeu a licença; 2) Petição do Juiz eleitoral de Floresta dos Leões, requerendo licença de sessenta dias, para tratamento de saúde, e juntando atestado medico, a contar de 18 de Março corrente. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, concedeu a licença; 3) Telegramma do Prefeito do Municipio de Cabo, Joaquim Rocha, communicando o fallecimento, no dia 8 de Março corrente, de Sebastião José Bezerra Cavalcanti, prefeito eleito no pleito municipal de 8 de Outubro de 1936. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, resolveu, unanimemente, que se officiasse ao Presidente da Junta Apuradora do 1.º circulo eleitoral, com sede em Recife, remetendo copia do telegramma, para o seu conhecimento e devidos fins; 4) Telegramma do director da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, communicando o registro do partido "Nucleo Eleitoral Pro Emancipação Carioca", com ambito de acção nacional, para todos os effectos legais. O Tribunal ficou inteirado, ordenando a publicação do telegramma e o seu registro no livro competente da Secretaria; 5) Telegramma do Juiz eleitoral de Bom Jardim, consultando se um delegado de partido pode retirar do cartorio um titulo eleitoral, sem apresentar o recibo de que trata o artigo 63 do Código Eleitoral. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, contra o voto do Juiz Cunha Barretto, deliberou que se respondesse ao consulente pela negativa; 6) Petição do Promotor Publico de Alliança, consultando se pode entrar em gozo de ferias, não obstante fazes parte da Junta Apuradora do 4.º circulo eleitoral, com sede em Floresta dos Leões. O Tribunal resolveu, unanimemente, que o consulente deve aguardar a conclusão dos trabalhos do pleito municipal, uma vez que ainda tem de funcionar na dita Junta. Em seguida, o senhor Presidente submete a decisão do Tribunal a seguinte materia: se, na hypothese de serem renovadas as eleições em todas as secções de um Municipio, devem funcionar ainda os mesmos membros das mesas receptoras da primeira eleição, ou deve ser designado para cada uma das secções um Juiz eleitoral, afim de servir como presidente. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, decidiu que, nas eleições complementares, cada secção tem como presidente da mesa receptora um Juiz eleitoral, mesmo se tratando da renovação do pleito em todo o Municipio. Nada mais havendo a deliberar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 15 horas e 45 minutos. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta que vai assignada pelo senhor desembargador Presidente. Recife, 24 de Março de 1936. — (a) José Neves Filho. — Daetylographei a presente copia. — Maria Victoria.

Confere com o original. — A. Gomes, Auxiliar.

VISTO. — Mario Dantas, Director.